



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

## **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 003/2018**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente apresentado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 23929-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.475.701-25, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 025, de 09 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 6.485, de 09/01/2017, Dra. **ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO**, brasileira, casada, advogada sob a OAB/GO nº 21.047, inscrita no CPF/MF nº 923.898.641-04 e portadora do RG nº 3713211 - SSP/GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado apenas **CEDENTE**, de acordo com o permitido pela a Lei nº 10.130, de 19 de janeiro de 2018, confere na forma de **CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL** ao **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato apresentado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **LUÍS CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.649, portador do RG nº 282300843 – SSP/SP – e inscrito no CPF/MF nº. 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, apresentada por seu titular, **MARCOS DAS NEVES**, brasileiro, professor, doravante denominado apenas **TERCEIRO INTERVENIENTE**, o uso especial da área pública municipal a seguir discriminada, nas seguintes condições:

### **1. DO OBJETO**

O **CESSIONÁRIO** recebe por este Termo de Cessão de Uso de área pública de propriedade do Município de Goiânia, com área total de 6.696,46m<sup>2</sup> (seis mil seiscientos de noventa e seis vírgula quarenta e seis metros quadrados), a título precário e gratuito, situada na Avenida São João da Escócia, Rua dona Ninfa da Silva de Abreu, Rua Leodolfo Marques e Rua do Cerrado, Loteamento Jardim Marques de Abreu, nesta Capital, com os seguintes limites e



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

confrontações: “Frente para a Rua do Cerrado: 130,09m; fundo confrontando com a Rua Dona Ninfa da Silva de Abreu: 33,00 + D=15,705m + 63,00m; lado direito confrontando com Rua Leodolfo Marques: 63,76m; lado esquerdo confrontando com Avenida São João da Escócia: 55,09m; pela linha curva da Avenida São João da Escócia com a Rua do Cerrado: D=11,97m; pela linha de chanfrado da Rua do Cerrado com a Rua Leodolfo Marques: 7,07m; pela linha de chanfrado da Rua Leodolfo Marques com a Rua Dona Ninfa da Silva de Abreu: 5,03m; pela linha de chanfrado da Rua Dona Ninfa da Silva de Abreu com Avenida São João da Escócia: 7,07m”, conforme consta no processo administrativo nº 40391304 que tramita perante a Prefeitura de Goiânia.

## 2. DAS FINALIDADES

2.1. A presente **CESSÃO DE USO** tem como objetivo a regularização do Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva.

2.2. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, a guardar, a zelar e a proporcionar o melhor uso do bem público, correndo por sua conta as despesas com a conservação e a utilização da área.

3.2. Utilizar-se da área exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizada para outro fim, sob pena de descumprimento de condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para a sua rescisão.

3.3. Comunicar por escrito ao **CEDENTE** toda e qualquer obra a ser realizada na área.

3.4. Declarar, no ato da assinatura deste Termo, o recebimento da área objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando a restituí-la, no mínimo nas mesmas condições.

3.5. Pagar as taxas relativas à água, energia elétrica e outros, como tributos que



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

incidam ou venham a incidir sobre a área, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação enquanto estiver no uso e gozo do bem cedido.

3.6. Restituir a área objeto do presente Termo livre e desembaraçada, no mínimo nas condições em que a recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se esse for prorrogado.

3.7. As construções que se tornarem necessárias correrão por conta e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, sendo que as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão à área pública por acessão, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

#### **4. DO PRAZO**

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes ou rescindindo no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

#### **5. DOS ADITIVOS**

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, exceto quanto à mudança de finalidade, mediante atendimento na forma da legislação aplicável, por Termos Aditivos.

#### **6. DA RESCISÃO**

6.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CESSIONÁRIO** no presente Termo ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área a ser regulada mediante instrumento próprio.

6.2. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexplicável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituída a área pública municipal, observado o disposto no item 2.

6. 3. Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado fim a área cedida diverso do disposto no item 2 do presente instrumento, não cabendo qualquer espécie de indenização.

## **7. DA RESTITUIÇÃO**

Terminando o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao **CEDENTE**, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo **CEDENTE**.

## **8. DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado em Diário Oficial do Município no prazo legal, pois é condição indispensável para eficácia legal, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **9. DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Este documento equivale a título executivo extrajudicial e seu descumprimento enseja a execução, conforme as disposições legais em vigor.

10.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

## **11. DO FORO**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Cessão de Uso ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em 03 (três) vias de igual teor e valia que assinam, comprometendo-se a cumprí-lo em sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de 04 de 2018.**

**IRIS REZENDE MACHADO**

Prefeito de Goiânia  
Cedente

**ANNA VÍTORIA GOMES CAIADO**

Procuradora Geral do Município

**LUÍS CÉSAR KIMURA**

Estado de Goiás  
Procurador-Geral do Estado  
Cessionário

**MARCOS DAS NEVES**

Secretário Estadual de Educação Cultura e Esporte  
Terceiro Interveniente